Câmara Mun de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Joecir Bernardi
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco – Paraná.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
-22-Ago-2018-10:38-033791-1/1

O Vereador **Carlinho Antonio Polazzo – PROS**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Pato Branco o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 154 /2018

Dispõe sobre a Política *Antibullying* nas instituições de ensino no município de Pato Branco.

Art. 1º As instituições de ensino públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, localizadas no município de Pato Branco, Paraná, ficam condicionadas à política "antibullying", nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se "bullying" qualquer prática de violência física ou psicológica, intencional e repetitiva, entre pares, que ocorra sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou fisico à vítima, em uma relação de desiquilíbrio de poder entre as partes envolvidas.

Parágrafo único. Constituem práticas de "bullying", sempre que repetidas:

I. Ameaças e agressões verbais e/ou físicas como bater, socar, chutar, agarrar, empurrar;

II. submissão do outro, pela força, à condição humilhante e/ou constrangedora na presença de outros;

III. furto, roubo, vandalismo e destruição proposital de bens alheios;

IV. extorsão e obtenção forçada de fatores sexuais;

V. insultos ou atribuição de apelidos constrangedores e/ou humilhantes;

VI. comentários racistas, homofóbicos ou intolerantes quanto às diferenças econômico-sociais, físicas, culturais, políticas, morais, religiosas, entre outras;

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 2 Visto

VII. exclusão ou isolamento proposital do outro, pela intriga e dissiminação de boatos ou de informações que deponham contra a honra e a imagem; e

VIII. "cyberbullyng", ou seja o envio de mensagens, fotos ou vídeos por meio de computador, celular ou assemelhado, bem como sua postagem em "blogs" ou "sites", cujo conteúdo resulte em exposição física e/ou psicológica a outrem.

Art. 3º No âmbito de cada instituição a que se refere esta Lei, a política "antibullying" tem como objetivos:

I. Reduzir a prática de violência dentro e fora das instituições de que trata esta lei e melhorar o desempenho escolar;

II. promover a cidadania, a capacidade empática e o respeito aos demais;

III. disseminar conhecimento sobre o fenômeno "bullying" nos meios de comunicação e nas instituições de que trata esta lei, entre os responsáveis legais pelas crianças e adolescentes nela matriculados;

IV. identificar concretamente, em cada instituição de que se trata esta lei, a incidência e a natureza das práticas de "bullying";

V. desenvolver planos locais para prevenção e combate às práticas de "bullying" nas instituições de que se trata esta lei;

VI. capacitar os docentes e as equipes pedagógicas para o diagnóstico do "bullying" e para o desenvolvimento de abordagens específicas de caráter preventivo;

VII. orientar as vítimas de "bullying" e seus familiares, oferecendo-lhes apoio técnico e psicológico, de modo a garantir a recuperação da autoestima das vítimas e a minimização dos eventuais prejuízos em seu desenvolvimento escolar;

VIII. orientar os agressores e seus familiares, a partir de levantamentos específicos, caso a caso, sobre os valores, as condições e as experiências prévias – dentro e fora das instituições de que trata esta Lei – correlacionadas à prática do "bullying", de modo a conscientiza-los a respeito das consequências de seus atos e a garantir o compromisso dos agresores com um convívio respeitoso e solidário com seus pares;

IX. evitar tanto quanto possível a punição dos agressores, privilegiando mecanismos alternativos como, por exemplo, os "círculos restaurativos", a fim de promover sua efetiva responsabilização e mudança de comportamento;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

X. envolver as famílias no processo de percepção, acompanhamento e formulação de soluções concretas;

XI. incluir no regimento a política "antibullying" adequada ao âmbito de cada instituição.

Art. 4º As ocorrências de "bullying" devem ser registradas pela escola, em livro ata próprio para esse fim, com data, hora, tipo de agressividade, indicação do nome do agressor e agredido e as providências tomadas.

Art. 5º Para fins de incentivo à política "antibullying", o Município pode contar com o apoio da sociedade civil e especializada, realizando:

I. Seminários, palestras, debates;

II. orientação aos pais, alunos e professores ultilizando-se de cartilhas e material informativo em geral;

III. usar evidências científicas disponíveis na literatura especializada e nas experiências exitosas desenvolvidas em outros locais, sejam nacional ou internacionalmente.

Art. 6º A Política "Antibullying" instituída através desta Lei, será enfatizada na Semana Municipal de conscientização, prevenção e combate ao bullying escolar, estabelecida através da Lei nº 3.937, de 7 de novembro de 2012.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pato Branco, 21 de agosto de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador - PROS

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4
Visto

JUSTIFICATIVA

A prática de bullying nas escolas traz danos para as crianças e adolescentes, muitas inclusive com maior gravidade.

Faz-se necessário legislarmos sobre este tema em âmbito municipal, tornando obrigatória a realização de ações preventivas e também sobre como agir.

Trata-se de um tema delicado, onde as instituições de ensino precisam trabalhar na conscientização das nossas crianças e adolescentes, para que tenhamos uma juventude com maior qualidade de vida, sem traumas psicológicos ou fisícos do seu período de convivência escolar.

Trabalhar este tema nas instituições de ensino se faz cada vez mais necessário, razão pela qual apresentamos a presente proposta de lei municipal.

Seguidamente ouvimos relatos de casos de bullying em escolas, apresentando-se sob várias formas, como relacionadas no art. 2º do presente projeto de lei: violência fisica ou psicológica, intencional e repetitiva, entre colegas sem motivação evidente, praticada por um indivíduo ou grupo de individuos, contra uma ou mais pessoas, com o intuito de intimidar, agredir fisicamente, isolar, humilhar, ou ambos, causando dano emocional e/ou fisico à vítima, em uma relação de desequilibrio de poder entre as partes envolvidas.

A proposta prevê ainda formas de trabalhar tanto as vítimas quanto aos agressores, visando sempre combater este problema tão presente entre os indivíduos nestas faixas etárias.

Sem dúvida que dispormos de uma legislação específica tratando deste problema, representa a preocupação da sociedade com casos de discórdia entre crianças e adolescentes.

Pato Branco, 21 de agosto de 2018.

Carlinho Antonio Polazzo
Vereador – PROS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 154/2018.

Pato Branco, 27/08/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

GABINETE DO VEREADOR RODRIGO JOSÉ CORREIA – PSC

Excelentíssimo Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco – Paraná.

APROVADO
Data 26/09/2018
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL

REQUERIMENTO Nº 431/2018

Requerem à Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 154/2018.

Os Vereadores membros da Comissão de Justiça e Redação , **Rodrigo José Correia – PSC, Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Marines Boff Gerhardt - PSDB** e **Moacir Gregolin – MDB** e **Ronalce Moacir Dalchiavan – PP** no uso de suas atribuições legais e regimentais requerem seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação para que se manifeste acerca do Projeto de Lei nº. 154/2018 o qual dispõe sobre a Política Antibullying nas instituições de ensino no município de Pato Branco.

A referida manifestação é de suma importância para que na sequência a Comissão de Justiça e Redação possa exarar seu parecer relativo a matéria.

Nestes termos pede deferimento.
Pato Branco, 21 de setembro de 2018.

Rodrigo Correia
Rodrigo José Correia
Vereador – PSC

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Marines Boff Gerhardt
Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO

SECRETARIA EXECUTIVA
ASSESSORIA DE PROGRAMAS E METAS

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Protocolo Geral -18-Out-2018-15:32-037169-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR

Ofício nº 81/2018/APM

Pato Branco, 17 de outubro de 2018.

Senhor Presidente,

Encaminhamos anexo o Parecer Técnico dos Projetos de Lei abaixo descritos:

- Memorando nº 140/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 235/2016, que autoriza o Executivo Municipal a Instituir "Projeto Piloto" que consiste gradativamente e em caráter experimental a abertura das Bibliotecas das Escolas Municipais para a Comunidade durante o período regular das aulas e dá outras providências.
- Memorando nº 139/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 205/2016, que dispõe sobre a instituição do Kit da Cidadania e dá outras providências;
- Memorando nº 142/2018, de 16 de outubro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 154/2018, que dispõe sobre a Política *Antibullying* nas Instituições de Ensino no Município de Pato Branco
- Ofício nº 95/2018, de 10 de setembro de 2018 da Secretaria de Educação e Cultura, acerca do Projeto de Lei nº 126/2018, que institui o Programa "Tempo de Despertar".

Respeitosamente,

CLEVERSON MALAGI
Assessor de Programas e Metas

A Sua Excelência o Senhor
JOECIR BERNARDI
Presidente da Câmara Municipal
Pato Branco – PR

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

PREFEITURA DE PATO BRANCO
Secretaria de Educação e Cultura

Memorando nº 142/2018 Pato Branco, 17 de Outubro de 2018

À Secretaria de Gabinete
Assunto: Manifestação acerca do Projeto de Lei nº 154/2018 – Política Antibullying

Senhora:

Em resposta ao requerimento nº 431/2018, solicitando manifestação acerca do Projeto de Lei que dispõe sobre a Política Antibullying, em que se esclarece o conceito de BULLYING, as situações em que o fato pode ocorrer e as medidas cabíveis, consideramos pertinente e necessário ao momento histórico que a sociedade está vivendo atualmente.

Vivemos em uma sociedade em que a prática da violência, seja ela física ou simbólica (por palavras ou gestos, atitudes), ocorre com muita frequência, sendo necessária, realmente, uma Política Antibullying que envolva toda a sociedade e conscientize tanto crianças quanto adultos, para que as relações interpessoais sejam permeadas pelo respeito mútuo.

Atenciosamente,

Heloí Aparecida De Carli
Secretária de Educação e Cultura – Port. Nº 04/2013

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 9
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 154/2018

O Vereador Carlinho Antonio Polazzo – PROS, propôs o Projeto de Lei nº. 154/2018 o qual dispõe sobre a Política Antibullying nas instituições de ensino no município de Pato Branco.

Aduz o proponente que a prática de bullying nas escolas traz danos para as crianças e adolescentes, muitos com maior gravidade, afirmando que necessário se torna a realização de ações preventivas e também como agir, que o tema é delicado, entretanto as instituições de ensino precisam trabalhar na conscientização das crianças e adolescentes para que os mesmo tenham uma juventude com maior qualidade de vida, sem os traumas psicológicos ou físicos do seu período escolar.

Após análise dos membros da Comissão de Justiça e Redação, especialmente a análise criteriosa deste relator, constatou-se que o presente Projeto de Lei está em consonância com a Constituição Federal, sendo assim, a Comissão de Justiça e Redação atendendo ao que preceitua o art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco optou por exarar **PARECER FAVORÁVEL** a normal e regimental tramitação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.
Pato Branco, 24 de outubro de 2018.

Rodrigo José Correia - PSC
Membro Relator

Carlinho Antonio Polazzo -PROS
Membro

Januário Koslinski – PSDB
Membro

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Ronalce Moacir Dalchiavan - PP
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -29-Out-2018-13:29-034226-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls: 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 154/2018.

Pato Branco, 29/10/2018.

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 11
Visto

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 05 (cinco) dias do mês de novembro do ano de 2018, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas Vereador Fabricio Preis de Mello abriu a reunião e deu início a explanação sobre o **Projeto de Lei Nº 188/2018**, o qual "Altera o número de vagas do Cargo de Nutricionista, do Quadro Pessoal da Administração Direta", de relatoria do vereador Fabricio, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 186/2018** o qual "Amplia o número de vagas para professor substituto, previsto na Lei Municipal nº 4.387. de 28 de agosto de 2014, para contratação temporária por processo seletivo", de relatoria do Vereador Fabricio, a Comissão deliberou pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 154/2018,** o qual "Dispõe sobre a Política Antibullyng nas instituições de ensino no município de Pato Branco", o relator Fabricio e os demais componentes da Comissão, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. O **Projeto de Lei nº 186/2016** o qual "Institui o programa de recolhimento e reciclagem de "óleo de cozinha usado" no município de Pato Branco e dá outras providências", o relator Fabricio acompanhado dos Vereadores Moacir Gregolin e Vilmar Maccari, deliberaram pelo **parecer favorável** à regular tramitação e aprovação do mesmo. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 17
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei n° 154/2018**

SÚMULA: Dispõe sobre a Política *Antibullyng* nas instituições de ensino no município de Pato Branco.

Autor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS

Pretende o edil, através do Projeto de Lei em análise, dispor sobre a Política *Antibullyng* nas instituições de ensino no município de Pato Branco.

O bullying é uma tortura psicológica feita por outras pessoas em ambientes como escola ou trabalho, sendo muito comum na infância e na adolescência. Este é um ato que pode envolver violência física além de psicológica e feita constantemente de forma intencional por uma criança ou adolescente a outro mais frágil.

O bullying pode ser praticado de diversas formas, seja por xingamentos, agressões ou isolamento e, assim, pode ser classificado em alguns tipos principais: físico; psicológico; verbal; virtual e social.

A criança ou adolescente que sofre de bullying chora constantemente por raiva e tristeza, sendo que no seu dia-a-dia, manifesta sentimentos de medo, insegurança e angústia, desvalorizando suas qualidades.

Nas escolas, o bullyng pode levar a consequências imediatas, como por exemplo desinteresse pela escola, havendo diminuição do desempenho escolar, além de isolamento, ataques de pânico e ansiedade, comportamentos violentos e alterações físicas, como dificuldades para dormir, distúrbios alimentares, depressão e até mesmo consumo de álcool e drogas ilícitas.

Para fins de incentivo à política antibullyng, o município poderá contar com apoio da sociedade civil e especializada, realizando: Seminários; palestras; debates; orientação aos pais, alunos e professores; utilização de material informativo; dentre outros que se façam pertinentes.

Considerando a legalidade do incluso projeto, visando o interesse público e a integridade física e psicológica das pessoas, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação e aprovação do mesmo.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 05 de novembro de 2018.

Fabricio Preis de Mello – PSD
Presidente - Relator

Moacir Gregolin - MDB
Membro

Vilmar Maccari – PDT
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -05-NOV-2018-16:46-034269-1/1

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de lei nº 154/2018.

Pato Branco, 7/11/2018.

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 14
Visto

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER ao Projeto de Lei n 154/2018, que dispõe sobre a politica antibulling, nas instituições de ensino no municipio de Pato Branco.

SUMULA ao Projeto de Lei que dispõe sobre a politica antibulling, nas instituições de ensino no municipio de Pato Branco. A todas as instituições de ensino público ou privadas ,com ou sem fins lucrativos, localizadas neste municipio de Pato Branco – PR, ficam condicionadas a politica antibulling. Nos termos desta lei.

Após Analise do referido projeto, entendemos que o projeto encontra-se apto a seguir seu tramite normal, em conformidade com as normas e com a legislação que regem emitimos o PARECER FAVORAVEL a aprovação da referida matéria.

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -07-Dez-2018-10:39-034460-1/2

Pato Branco, 27 de novembro de 2018.

JOSE GILSOM FEITOSA- PT
PRESIDENTE

AMILTON MARANOSKI – PV
RELATOR

CLAUDEMIR ZANCO – PDT
MEMBRO